



Número: **0025298-93.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MANUEL TERTO DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)</b>	
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44268 393	25/04/2019 13:10	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
44268 911	25/04/2019 13:10	<a href="#">docs manuel terto</a>	Documento de Comprovação
44287 424	25/04/2019 16:15	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
44344 478	26/04/2019 15:28	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
46266 591	05/06/2019 17:07	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
56141 348	07/01/2020 09:00	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
58068 130	17/02/2020 12:00	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
62561 342	27/05/2020 11:09	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
62602 197	27/05/2020 18:48	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
62880 867	02/06/2020 15:29	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
62881 907	02/06/2020 15:38	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
62905 197	02/06/2020 23:58	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO.

### MANUEL TERTO DA SILVA

Brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF sob o nº. 267042264-00, com endereço na Av. Rosita freire, n. 163, Cajá, Carpina/PE, Cep. 55810-000, com endereço eletrônico desconhecido, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

#### AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

#### **DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

#### **DOS FATOS**

**01.** No dia 20 de novembro de 2018, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

**02.** Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente:

**03.** Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo pago o valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) até a presente data.

**04.** No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).



## **DO DIREITO:**

**05.** Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA -** Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 **INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T.** Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social.** Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar,** considerado o disposto no art. 7., parags.

1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA -** Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

**06.** No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

**SÚMULA n. 229:** O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

**SÚMULA n. 257:** A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

**QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS.** Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

**07.** Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

## **DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. [246](#), inciso I, do **CPC/2015**;
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. [319](#), VII, do **CPC/2015**, porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;
- d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação



da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **VALOR** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;

e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Pede e espera deferimento.  
Recife, 25 de abril de 2019.

**RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA**  
Advogada – OAB/PE 22.362



**INSTRUMENTO PROCURATÓRIO**

**OUTORGANTE:** **MANUEL TERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº 2.079.374. SDS-P, CPF nº 207.042.264-00, residente e domiciliado na Av. Rosita Freie, nº 163 – bairro Cajá - Carpina-PE, CEP 55.810.000.

**OUTORGADOS:** **RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA**, brasileiros, advogados, casados, portadores, respectivamente, da OAB/PE n. 22.362 e 28.570, ambos com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, n. 4318, sala 1510 – Paissandu – Recife – PE – CEP. 52010-040 – Fone: (81) 3445.0715/9982.1579/ 8610.8166.

**PODERES:** Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

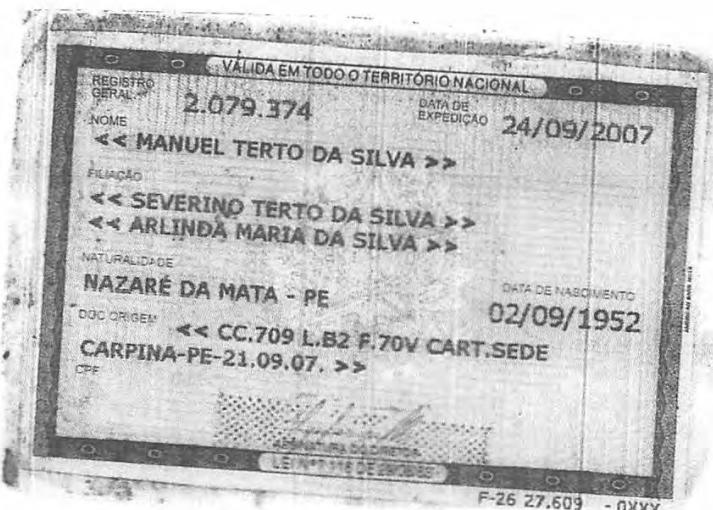
**CONTRATO DE HONORÁRIOS:** Pelos serviços, o **OUTORGANTE** se obriga a pagar ao **OUTORGADO** o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

Carpina-PE, 05 de abril de 2019

*manuel terto da silva*

**MANUEL TERTO DA SILVA**

Outorgante/Declarante



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 25/04/2019 13:07:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042513071552100000043606128>  
Número do documento: 19042513071552100000043606128

Num. 44268911 - Pág. 2



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **267.042.264-00**

Nome: **MANUEL TERTO DA SILVA**

Data de Nascimento: **02/09/1952**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:19:48** do dia **21/03/2019** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **EBD7.D27E.65E4.AE81**



Este documento não substitui o [Comprovante de Inscrição no CPF](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



## SINISTRO 3190221231 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** MANUEL TERTO DA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SAFETY

ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

**BENEFICIÁRIO** MANUEL TERTO DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 26704226400

### Posição em 03-04-2019 13:25:52

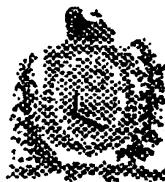
O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
04/04/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 25/04/2019 13:07:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042513071552100000043606128>  
Número do documento: 19042513071552100000043606128

Num. 44268911 - Pág. 4



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 045ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARPINA - DP45<sup>o</sup>CIRCP/PE  
DINTER1/11<sup>o</sup>DESEC

45<sup>o</sup> Circunscrição

### BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 18E0135004807

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 06/12/2018 às 11:25

Complementa o BO Número: 18E0135004478 - Número do Aviso de Atendimento: 10141228/18

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 20/11/2018 às 10:45

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE CARPINA, 1, RODOVIA PE 80 - Bairro: SANTA CRUZ - CARPINHA/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de Referência: CONCESSIONÁRIA NOVA  
Local do Fato: RODOVIA ESTADUAL

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO ( AUTOR / AGENTE )  
SERGIO RICARDO GOMES DA SILVA ( OUTRO )  
MARGARETI SOARES DA SILVA MENDES ( TESTEMUNHA )  
MANUEL TERTO DA SILVA ( VÍTIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos), que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MANUEL TERTO DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: ARLINDA MARIA DA SILVA  
Pai: SEVERINO TERTO DA SILVA Data de Nascimento: 2/6/1952 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Endereço Residencial: AVENIDA ROSITA FREIRE , 163 - CEP: 0 - Bairro: CAJA - CARPINHA/PERNAMBUCO/BRASIL

MARGARETI SOARES DA SILVA MENDES (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: MARIA JOSE SOARES DA SILVA Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL  
Endereço Residencial: AVENIDA MARCOS FREIRE, 808 - CEP: 0 - Bairro: BAIRRO NOVO - CARPINHA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

SERGIO RICARDO GOMES DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL



Endereço Residencial: RUA NOVA, 30, CS PRAIA DE ATAPUZ - CEP: 0 - Bairro: CENTRO -  
GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**GM/CORSA HATCH (VEÍCULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **SEBASTIÃO RICARDO GOMES DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**  
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/GM/CORSA** Objeto apreendido: **SIM**  
Cor: **PRATA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**  
Placa: **KMK5716** (PERNAMBUCO/GOIANA) Renavam: **793366240** Chassi: **9B0XF66X03C136301**  
Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

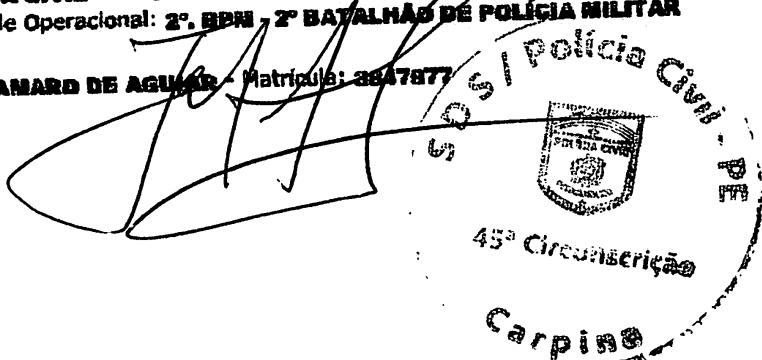
CONFORME BO DA PMPE N° 1014122818, ONDE CONSTA QUE POLICIAIS MILITARES DE SERVIÇO NESTE MUNICÍPIO DE CARPINA, FORAM ACIONADOS PELA CENTRAL DO 2º BPM, PARA VERIFICAREM UM ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO NO ENDEREÇO SUPRA, QUE AOS CHEGarem NO LOCAL OS POLICIAIS ENCONTRARAM A VÍTIMA EM TELA SENDO SOCORRIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS, QUE NO MOMENTO DO ACIDENTE A VÍTIMA CONDUZIA A MOTONETA DE PLACA PEC 7542, QUE O CONDUTOR O VEÍCULO GM/CORSA HATCH, PLACA KMK 5716, ENVOLVIDO NO ACIDENTE, ABANDONOU O VEÍCULO E EVADIU-SE DO LOCAL.

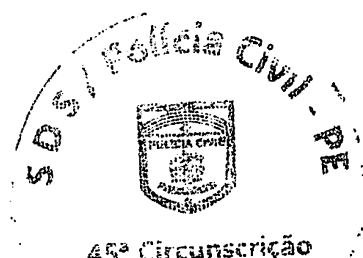
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nessa unidade policial

Condutor da ocorrência:

Nome: **FÁBIO SILVA**  
Cargo: **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL** - Função: **NÃO INFORMADO** - Matrícula: **980329-7** - Prefixo da viatura: **XXXXXX** - Unidade Operacional: **2º BPM - 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

B.O. registrado por: **JOSÉ AMARAL DE AGUIAR** - Matrícula: **2847877**





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 45ª CIRCUNSCRICAO - CARPINHA - DP45ºCircp 1ºD  
DINTER1/11ºDESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 18E0135004478**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **20/11/2018 às 13:46**

Número do Aviso de Atendimento: **10141228/18**  
Complementado pelo BO Número: **18E0135004807**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 20/11/2018 às 10:45**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE CARPINHA, 1, RODOVIA PE 90 - Bairro: SANTA CRUZ - CARPINHA/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **CONCESSIONÁRIA NOVA Local do Fato: RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**DESCONHECIDO ( AUTOR / AGENTE )  
SERGIO RICARDO GOMES DA SILVA ( OUTRO )  
MARGARETI SOARES DA SILVA MENDES ( TESTEMUNHA )  
MANUEL TERTO DA SILVA ( VITIMA )**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEÍCULO. (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**MANUEL TERTO DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: MasculinoMae: ARLINDA MARIA DA SILVA Pai: SEVERINO TERTO DA SILVA Data de Nascimento: 2/8/1952 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**  
**Endereço Residencial: AVENIDA ROSITA FREIRE , 163 - CEP: 0 - Bairro: CAJA - CARPINHA/PERNAMBUCO/BRASIL**

**MARGARETI SOARES DA SILVA MENDES (não presente ao plantão) - Sexo: FemininoMae: MARIA JOSE SOARES DA SILVA Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**  
**Endereço Residencial: AVENIDA MARCOS FREIRE, 808 - CEP: 0 - Bairro: BAIRRO NOVO - CARPINHA/PERNAMBUCO/BRASIL**

**DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: MasculinoNaturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**SERGIO RICARDO GOMES DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: MasculinoNaturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

[http://200.238.83.36/pernambuco/VisualizaBO.do?idIn=135&idOc=7451567&proB\(\)=1...](http://200.238.83.36/pernambuco/VisualizaBO.do?idIn=135&idOc=7451567&proB()=1...) 26/02/2019



Endereço Residencial: RUA NOVA, 30, CS PRAIA DE ATAPUZ - CEP: 0 - Bairro: CENTRO -  
GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

GM/CORSA HATCH (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): SERGIO RICARDO GOMES DA SILVA, que estava  
em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/GM/CORSA Objeto apreendido: Bim  
Cor: PRATA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Hab: KKK5716 (PERNAMBUCO/GOIANA) Renavam: 783366240 Chassi: 9B6XP68X03C136301  
Combustível: GÁSOLINA

Complemento / Observação

CONFORME BO DA PMPE N° 10141228/18, Onde consta que policiais militares de serviço neste  
município de CARPIÑA, foram acionados pela central do 2º BPM, para verificarem um  
acidente de trânsito ocorrido no endereço supra, que aos chegarem no local os policiais  
encontraram a vítima em tela sendo socorrida pelo SAMU, que no momento do acidente a  
vítima conduzia a motoneta de placa PEC 7542, que o condutor o veículo GM/CORSA HATCH,  
placa KKK 5716, envolvido no acidente, abandonou o veículo e evadiu-se do local.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Condutor da ocorrência:

Nome: FABIO SILVA

Cargo: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL - Função: NÃO INFORMADO - Matrícula: 273810 - Prefixo da  
viatura: XXXXXX - Unidade Operacional: 2º BPM - 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/UM

B.O. registrado por: FABIO JOSE DOS SANTOS - Matrícula: 273810



45ª Circunscrição

Carpiño

<http://200.238.83.36/pernambuco/VisualizaBO.do?iUbo=135&iOc=7451567&uropBO=1...> 26/12/2019





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA  
UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEUBRIAND  
Ficha de Atendimento de Emergência

ata: 2011118. Registro: 161.901. Cor: M cns: \_\_\_\_\_  
dme: Manoel Teles de Oliveira  
ata de nasc.: 02/09/52 Idade: 66 sexo: M naturalidade: Nazaré da Mata  
liação: Arlinda M. da Oliveira  
stado civil: casado Telefone: 16124500  
ndereço: R. Rosite Freire  
• 163 Bairro: Cajá Cep: Carpina  
esponsável:  
ados Clínicos: PA: \_\_\_\_\_ Minhg, Temp. \_\_\_\_\_ C°, R: \_\_\_\_\_ P: \_\_\_\_\_  
ISTÓRICO: Palhaço com dor no lado direito de 3 dias em evolução,  
desde ontem em intensidade moderada, constante, dolorosa, sem febre.  
Exame Físico: Peso: 70kg SA: 99% da altura e peso ex suspeito  
exames normais. Peso: 70kg, sem queixa de manutenção da altura.  
conduta e Avaliação:

Solicita União & Patos - Remover o lado direito af para trás  
\_\_\_\_\_

Hipótese Diagnóstica: ITC E Lax. CID:

Prescrição Médica: 1) União & Patos / 01mp / oral S.F.o.d. 250 mg

Fractura torácica com fratura aberta

H.R: 55-60-71 -

Evolução e cuidados de Enfermagem:

Assinatura do médico e carimbo



FICHA DE ESCLARECIMENTO

ATENDIMENTO: 1055812/2018

NOME: MANUEL TERTO DA SILVA.

Foi atendido às 13h43 do dia 20.11.2018.

Diagnóstico provável: Politranus / TCE leve  
Fratura exposta de fêmur distal (D)  
(Colisão moto x carro)

Tratamento realizado:

Traf. cirúrgico de fratura exposta  
de fêmur distal (D) em 20.11.2018  
Osteosíntese de fêmur (D) em 29.11.2018  
Fisioterapia muscular  
Exames complementares

Obs. Alta em 03.12.2018 Traf. de suprimento ósseo  
Antibiótico

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

Cópia de Prontuário Médico em

16.04.2019

Serrano

MÉDICO - CRM No. SES - Hospital da Restauração  
Dr. Franklin Serra  
Médico do SAME  
CRM: 7874

Atenção: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para: INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.

Av. Agamenon Magalhães, S/N – Derby – Recife – PE CEP 52.010-040  
Fones: 31815451/31815572



ONDE MAIS NEM SE CRIA TANHO BOM, AINDA DE ALGUMAS COISAS.

## ORGANIZATIONAL APPROACH

## CHIMERIC PROTEINS AND

新嘉坡總理司事官印

ANSWER TO THE CHIEF QUESTION, ISSUE NO. 23. - 1948-1949

从上文的叙述中我们可以看出，这次的“造反”是被逼无奈的。

Digitized by srujanika@gmail.com

ప్రాణికాల కు వ్యాపి దుర్భాగ్యముల నుండి బాధిస్తున్న విషయమే అందులో ఉన్నదని తెలుగు లాటిన్ లో అనుమతి చేయబడుతుంది.

新嘉坡總理  
新嘉坡總理  
新嘉坡總理  
新嘉坡總理





Estado de Pernambuco  
 Secretaria de Defesa Social  
 Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco  
 CBMPE - 7º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS

Av. Conselheiro João Alfredo, nº 391, - Bairro Santa Cruz, Carpina/PE



Carpina-PE, 06 de dezembro de 2018

**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA nº 18 / 2018 Div. Op. - CBMPE - 7ºGB**

O Comandante do 7º Grupamento de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições e, por solicitação da Srª Eronilson Terto da Silva , RG. 6143407 SDS/PE, residente na Rua Rosita Freire, nº 163, Bairro Cajá, Carpina- PE, determinou que Chefe da Divisão de Operações procedesse levantamento nos quesitos de ocorrências atendidas por esta Organização Militar e emitisse a seguinte certidão, no que consta: que no dia 20 de novembro de 2018, às 10h45min, o Corpo de Bombeiros foi acionado para uma ocorrência de colisão, sítio rodovia PE-90, São José, próximo à FALUB, município de Carpina-PE. No local os bombeiros militares prestaram assistência pré-hospitalar ao Srº Manoel Terto da Silva, RG. 2.079.374 SDS/PE, condutor da motocicleta Wanhu Hayden de placa PEC-7542 que apresentava suspeita de fratura no fêmur do membro inferior direito, TCE (traumatismo crânio encefálico) leve, mas se encontrava consciente. Ao concluir o atendimento pré-hospitalar a vítima foi conduzida à Unidade Mista Francisco de Assis Chateaubriand - Carpina, onde deu entrada com o prontuário 161901, permanecendo sob cuidados do médico Wallan Nobre CRM 11769. Nada mais havendo nos registros e relatórios da ocorrência arquivada nesta Unidade, segue assinado por mim, Maj QOC/BM Mat. 960010-8 ARIANO MENDONÇA LUNA, Chefe da Divisão de Operações e certificada pelo Comandante da Unidade.

*Certidão emitida através do Processo SEI nº 3900000048.000143/2018-01*



Documento assinado eletronicamente por EDSON MARCONNI ALMEIDA DA SILVA, em 06/12/2018, às 08:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Ariano Mendonça Luna, em 14/12/2018, às 00:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0943849 e o código CRC 5673A39E.



卷之三

**CONFIDENTIAL**  
FBI - MEMPHIS  
COMM-FBI-MEMPHIS-1997  
CONFIDENTIAL - FBI - MEMPHIS  
BOSTON FIELD OFFICE - FBI - BOSTON - CONFIDENTIAL - FBI - BOSTON

31/05/2014 10:00:00 AM by: 400-078-0003

0011-3910(201306)30:6;1-6

SCIENTIFIC AND TECHNICAL INFORMATION SYSTEMS IN THE FIELD OF AGRICULTURE

the sub-epidermal (1480 to 8100) values. P<sub>125</sub> AND P<sub>126</sub> WERE UNCHANGED. NO GROSS morphological changes of the microG  
plants were observed.

mito părea că lăsat în urmă de la o altă parte a pieptănișului. Pe lângă aceasta, se observă și un alt tip de mito, care este de natură să se dezvoltă pe tot teritoriul pieptănișului.

THE LEADERSHIP OF THE HISTORICAL LIBRARIES IN THE FIELD OF LIBRARY EDUCATION AND LIBRARY ADMINISTRATION IS BEING STUDIED AS A SUBJECT OF LIBRARY HISTORY, AND THIS IS THE FIRST OF A SERIES OF PAPERS ON THE SUBJECT.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



### FICHA DE ESCLARECIMENTO

NOME: MANUEL TERTO DA SILVA	PRONTUÁRIO: 1656632	ATENDIMENTO: 01056289
DATA DE NASCIMENTO: 02/09/1952	FOI ATENDIDO EM: 20/11/2018 Às	
DATA DA ALTA: 03/12/2018 Às 14:03		

**Diagnóstico Provável:**

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO FRATURA DE FEMUR DISTAL D CID S.72

**Tratamento Realizado:**

REALIZADO TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE FEMUR DISTAL D

**Observação:**

AFASTAMENTO SUAS ATIVIDADES DURANTE 4 SEMANAS  
PRESCREVO RIVAROXABAN 10 DIAS + ATB E ANALGESIA

**Encaminhado para:**

RETORNAR AO AMBULATORIO DO HR DR LEONARDO GOUVEIA EM 3 SEMANAS

Dr. Rafael Vieira  
Médico  
CRM-PE 26.235

MARCOS RODOLFO SILVA DO NASCIMENTO - CRM: Nº.26619

Recife, 03, DEZEMBRO ,2018

**ATENÇÃO:**

Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para (INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do Tratamento Ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado da Pernambuco.

Av.Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040  
Fones (0XX)81 - 3181-5400



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 25/04/2019 13:07:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042513071552100000043606128>  
Número do documento: 19042513071552100000043606128

Num. 44268911 - Pág. 14



**Secretaria de Saúde do estado de Pernambuco**  
**HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO**  
**Serviço de Traumato-Ortopedia**



### **DECLARAÇÃO MÉDICA**

Declaro para os devidos fins que **MANUEL TERTO DA SILVA**, sob o registro hospitalar **1656632**, encontra-se internado nessa unidade hospitalar desde **20/11/2018** em acompanhamento pela ortopedia de fratura de fêmur direito (CID10: S72). Paciente segue sem previsão de alta hospitalar.

*Centro A. P. de Traumato-Ortopedia  
Cirurgião-Dentista: Renatha C. Cavalcanti  
CRM-PE: 26.524*

**Data: 23 de novembro de 2018**

---

**Médico – CRM**



 <p>Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  <b>HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO</b>  RECEITUÁRIO MÉDICO <b>PERNAMBUCO</b>  ESTADO DO ESTADO</p>	
Paciente:	Registro:
Clinica:	Box/Leito/Enfermaria:
<p> Paciente: Manuel Teiro  nº 4 Splus foi operado  há +/- 27 dias. Dr. Fábio  Ribeiro - Fust  em procedimento  Alinhada / Pé suelto  fo longo.  Indicou fisioterapeuta  Neutralizar  Máximo 45 dias </p>	
Data: <u>27/12/18</u>	Ass. Camilo Moura de Gouveia Dr. Leonardo Faria Matos Ortopedista/Médico/CREMEPE CRM-PE

COD. 0340





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810503

Processo nº **0025298-93.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANUEL TERTO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DECISÃO**

Considerando que o autor reside na **Comarca de Carpina** e a parte demandada responsável pela administração do seguro Dpvat, Seguradora Líder, tem domicílio no **Rio de Janeiro**, tendo o alegado acidente de trânsito ocorrido também no município de Carpina não há qualquer razão jurídica para ajuizamento perante a Comarca do Recife.

O ajuizamento na Comarca do Recife, então, constitui-se em escolha aleatória e juridicamente indevida do local de competência.

Assim, com escopo de garantir o Juízo Natural e evitar fraudes, e inclusive facilitar o acesso da parte à Justiça e produção de provas, declino de minha competência em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Olinda.

Redistribua-se, mediante as anotações devidas, inclusive na distribuição.

RECIFE, 25 de abril de 2019.

Andréa Duarte Gomes

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0025298-93.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL TERTO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 44287424, conforme segue transcrita abaixo:

*" Considerando que o autor reside na Comarca de Carpina e a parte demandada responsável pela administração do seguro Dpvat, Seguradora Líder, tem domicílio no Rio de Janeiro, tendo o alegado acidente de trânsito ocorrido também no município de Carpina não há qualquer razão jurídica para ajuizamento perante a Comarca do Recife. O ajuizamento na Comarca do Recife, então, constitui-se em escolha aleatória e juridicamente indevida do local de competência. Assim, com escopo de garantir o Juízo Natural e evitar fraudes, e inclusive facilitar o acesso da parte à Justiça e produção de provas, declino de minha competência em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Olinda. Redistribua-se, mediante as anotações devidas, inclusive na distribuição. RECIFE, 25 de abril de 2019. Andréa Duarte Gomes Juíza de Direito"*

RECIFE, 26 de abril de 2019.

**FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO - 26/04/2019 15:28:51  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042615285095900000043680247>  
Número do documento: 19042615285095900000043680247

Num. 44344478 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0025298-93.2019.8.17.2001  
AUTOR: MANUEL TERTO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que em cumprimento à Decisão de ID 44287424 remeto os presentes autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Olinda/PE. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de junho de 2019.

**FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO - 05/06/2019 17:07:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060517072955100000045562623>  
Número do documento: 19060517072955100000045562623

Num. 46266591 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**4ª Vara Cível da Comarca de Olinda**

Processo nº **0025298-93.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANUEL TERTO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Trata-se de uma ação de cobrança em que se requer um complemento do auxílio DPVAT, decorrente de acidente de trânsito.

Compulsando os autos, verifiquei que o autor se declara residir na Comarca de Carpina, tendo o acidente ocorrido na mesma Comarca. A peça de ingresso indica que o réu reside na Comarca de Recife, distribuindo o autor esta ação para esta Comarca.

O entendimento pacífico do C. STJ é de que constitui faculdade do autor a escolha do foro para ajuizamento da ação, podendo ser do domicílio do réu, do local do acidente ou de seu domicílio.

Senão vejamos:

*PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido.*

(STJ - REsp: 1357813 RJ 2012/0262596-6, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/09/2013, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 24/09/2013)

Devolvam-se os autos à Vara de origem para processamento do feito.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de janeiro de 2020.

***Rafael Sindoni Feliciano  
Juiz de Direito em exercício***





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210

4ª Vara Cível da Comarca de Olinda

Processo nº 0025298-93.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL TERTO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Cível da Comarca de Olinda, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 56141348, conforme segue transscrito abaixo:

*"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de uma ação de cobrança em que se requer um complemento do auxílio DPVAT, decorrente de acidente de trânsito. Compulsando os autos, verifiquei que o autor se declara residir na Comarca de Carapina, tendo o acidente ocorrido na mesma Comarca. A peça de ingresso indica que o réu reside na Comarca de Recife, distribuindo o autor esta ação para esta Comarca. O entendimento pacífico do C. STJ é de que constitui faculdade do autor a escolha do foro para ajuizamento da ação, podendo ser do domicílio do réu, do local do acidente ou de seu domicílio. Senão vejamos: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (STJ - Resp: 1357813 RJ 2012/0262596-6, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/09/2013, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: Dje 24/09/2013) Devolvam-se os autos à Vara de origem para processamento do feito. Cumpra-se. Olinda, 06 de janeiro de 2020. Rafael Sindoni Feliciano Juiz de Direito em exercício "*

OLINDA, 17 de fevereiro de 2020.

**REBECA PESSOA RODRIGUEZ BELTRAO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE**

---

4ª Vara Cível da Comarca de Olinda  
Processo nº 0025298-93.2019.8.17.2001  
AUTOR: MANUEL TERTO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com a redistribuição dos presentes autos, conforme decisão retro .  
O certificado é verdade. Dou fé.

OLINDA, 27 de maio de 2020.

**REBECA PESSOA RODRIGUEZ BELTRAO**  
*Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte*



Assinado eletronicamente por: REBECA PESSOA RODRIGUEZ BELTRAO - 27/05/2020 11:09:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052711094469300000061429516>  
Número do documento: 20052711094469300000061429516

Num. 62561342 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810503

Processo nº **0025298-93.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANUEL TERTO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO**

Em face da documentação acostada pelo demandante na peça de ingresso, **CONCEDO-LHE**, com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei 7.115/83, art. 2º, da Lei Estadual 11.404/96 e os arts. 98 e ss. do CPC, **os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.**

Em seguida, analisando o caso em comento, em que se pretende a cobrança de valor referente à complementação do seguro obrigatório (DPVAT), o cotidiano forense nos permite constatar a completa desarmonia da interpretação literal do art. 334 do CPC, com o espírito da Constituição Federal.

Nas inúmeras demandas que anualmente são distribuídas a este Juízo, as quais manifestam a pretensão referida, invariavelmente restam infrutíferas as tentativas de conciliação, uma vez que, segundo informam as seguradoras réis que compõem o órgão gestor dessa modalidade de seguro, por orientação da FENASEG, não lhes é dado conciliar, mormente porque necessária a realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e o seu respectivo grau.

Desta forma, tendo em vista a necessidade da realização de perícia judicial, deixou de designar audiência de conciliação ou de mediação, no presente caso, mas, sim, nos termos do art. 370, *caput*, CPC a determinação de produção de prova pericial, indispensável para o deslinde do feito.

Assim, ante o exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do CPC, e, por conseguinte, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, com endereço situado à Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE,



Assinado eletronicamente por: ANDREA DUARTE GOMES - 27/05/2020 18:48:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052718480305900000061469849>  
Número do documento: 20052718480305900000061469849

Num. 62602197 - Pág. 1

CEP: 52.010-260, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito oficial**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

Cite-se, a demandada.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.

Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00, em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página do site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, [http://www.tjepe.jus.br/noticias\\_ascomSY/ver\\_noticia.asp?id=9785](http://www.tjepe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785).

Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no **dia 06 de agosto de 2020, no horário de 13 às 15:00 horas**, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE.

Intime-se a parte autora, por carta com aviso de recebimento, para que compareça no dia, hora e local acima informado a fim de submeter-se a perícia médica, com documentos pessoais e exames anteriores, caso possua, **cientificando que sua ausência resultará na extinção do processo**.

Caso entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (Resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações:

- a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?



- b) Qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m)-se acometida(s)?
- c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais?
- d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano (s) anatômico (s) e/ou funcional (is) definitivo (s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.
- e) Faz-se necessário exame complementar?
- f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito na conta bancária informada pelo perito, qual seja, Caixa Econômica Federal, Ag: 2717, Op: 013, Conta Poupança: 3160-2, **devendo acostar aos autos o comprovante respectivo.**

**Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, poderá servir como mandado, se necessário, nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE.**

Recife, 27 de maio de 2020.

**Andréa Duarte Gomes**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0025298-93.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL TERTO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 2 de junho de 2020.

**FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO - 02/06/2020 15:29:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060215294973000000061738477>  
Número do documento: 20060215294973000000061738477

Num. 62880867 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0025298-93.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL TERTO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 62602197 proferido nos autos do processo nº 0025298-

93.2019.8.17.2001 da Seção B da 32ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: MANUEL TERTO DA SILVA contra

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.<sup>a</sup> notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrita abaixo:

“... Assim, ante o exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do CPC, e, por conseguinte, NOMEIO para realização da prova pericial o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, com endereço situado à Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP: 52.010-260, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. ...”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 2 de junho de 2020.

**FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 02/06/2020 23:58:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060223584339300000061761688>  
Número do documento: 20060223584339300000061761688

Num. 62905197 - Pág. 1